



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

Parecer  
**Projeto de Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP)**

Autora do Parecer:  
Susana Amador (PS)

---

Assunto: Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial



**Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local**

---

**ÍNDICE**

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião da Relatora
6. Conclusões e Parecer

## **1. Introdução**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O Projeto de Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP) deu entrada a 2 de dezembro de 2022, acompanhado da ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), a 6 de dezembro. Encontra-se agendado para a reunião plenária do próximo dia 20 de dezembro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 144/XV/1.ª (PSD).

## **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece no n.º1, do artigo 95.º que “O plano diretor municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

O referido diploma, na sua redação atual determina que se até 31 de outubro de 2022 não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva da revisão do PDM, o município é penalizado, suspendendo-se o acesso a fundos comunitários. Para os proponentes esta norma afigura-se extremamente injusta, porque penaliza os municípios e as respetivas populações e porque segundo os mesmos a responsabilidade é de âmbito Governamental, uma vez que ainda não concluiu a transformação dos planos em programas nacionais e regionais que a legislação determina.

Para ultrapassar este problema, o PCP propõe, por um lado a fixação de um prazo para o procedimento por parte do Governo em matéria da transformação dos planos em programas, por outro alarga o prazo aos municípios para realizarem a primeira reunião da comissão consultiva já depois de cumprido o prazo estabelecido para o Governo transformar os planos em programas e para tramitarem os processos de classificação de solos no âmbito da dinâmica dos planos de ordenamento do território, tendo em conta que por circunstâncias diversas não tem sido possível cumprir os prazos previstos. Os autores propõem igualmente dadas as consequências que traria

para o impedimento de acesso a fundos comunitários, o alargamento da excecionalidade ao ciclo urbano da água, questão que no atual momento teria efeitos negativos para as populações e para as localidades.

### **3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**

Devem ser tidas em consideração, a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que concluem, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

### **4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que estão pendentes as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria conexa:

- Projeto de Lei n.º 144/XV/1.ª (PSD) - Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

- Projeto de Lei n.º 387/XV/1.ª (PAN) - Procede à alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a assegurar processos de elaboração, alteração ou revisão dos programas e dos planos territoriais mais democráticos, participativos e respeitadores do ambiente e da vontade das populações.

O GP do PSD apresentou, no passado dia 21 de julho, a Apreciação Parlamentar n.º 1/XV/1.ª, do Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho - Altera o Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial, prorrogando o prazo para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos.

#### **5. Opinião da Relatora**

A Deputada autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa, em sessão plenária.

#### **6. Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta no **Projeto de Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP)** prevê a Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2022.



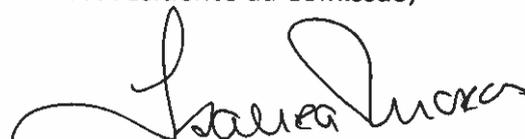
Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

A Deputada Relatora,

  
(Susana Amador)

A Presidente da Comissão,

  
(Isaura Morais)

